

INSTRUÇÃO NORMATIVA 007, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa 005, de 20 de janeiro de 2016, conferindo nova redação ao artigo 6º caput e seu §1º, o artigo 7º, os incisos II e IV, a alínea "a" do inciso II do artigo 8º, o parágrafo único do artigo 8º, os artigos 9º, 11 e 12, prevendo a possibilidade de que, outros Secretários Municipais, além do Secretário de Planejamento, possam instaurar e julgar PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR.

A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Itajubá, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei (municipal) 2.125/97 e Lei (municipal) 2.796/10,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 6º, caput e seu §1º, da Instrução Normativa 005, de 20 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - *A autoridade competente que identificar irregularidades na participação em procedimento licitatório, na execução contratual dos projetos, serviços ou obras deverá solicitar ao Secretário de Planejamento ou ao Secretário pertinente ao objeto da matéria, a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR ao quanto às irregularidades acometidas em licitações ou contratos, visando à apuração de responsabilidade de fornecedor.*

§1º. *Compete ao Secretário de Planejamento ou ao Secretário pertinente ao objeto da matéria:*

- I - receber o pedido para apuração de responsabilidade;*
- II - determinar, de ofício, o arquivamento do pedido, ou remetê-lo à Comissão Processante ou a servidor estável, conforme a complexidade do caso, para seu regular processamento;*
- III - designar os servidores que irão compor a Comissão Processante,*
- IV - proferir decisão, em primeiro grau, da aplicação da penalidade imposta à licitante/contratada nos processos de Apuração de Responsabilidade;*

Art. 2º - O artigo 7º, da Instrução Normativa 005, de 20 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - *Na hipótese de ser verificada situação que enseje a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será apresentada proposta fundamentada pelo Secretário de Planejamento ou pelo Secretário pertinente ao objeto da matéria, a qual, após a aprovação da Procuradoria Jurídica, será efetivada.*

Art. 3º - Os incisos II e IV, a alínea “a” do inciso II, e o parágrafo único, todos do artigo 8º, da Instrução Normativa 005, de 20 de janeiro de 2016, passam a vigor com a seguinte redação:

II - INSTRUÇÃO E DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU: decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, o Secretário de Planejamento ou o Secretário pertinente ao objeto da matéria, em decisão devidamente fundamentada, com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor/licitante, decidirá pela aplicação ou não da penalidade, decisão esta devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica, observando-se quando o caso, o regramento do artigo 7º;

(...).

IV - DA ANÁLISE RECURSAL E DECISÃO SEGUNDO GRAU: utilizando-se o fornecedor/licitante do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões deste, analisadas pelo Secretário de Planejamento ou pelo Secretário pertinente ao objeto da matéria, inicialmente examinará a possibilidade de admissibilidade recursal ou a retratação da decisão.

a) O recurso será dirigido ao Secretário de Planejamento ou ao Secretário pertinente ao objeto da matéria que proferiu a decisão em primeiro grau, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco dias), o encaminhará ao Chefe do Executivo;

(...).

Parágrafo único. O Secretário de Planejamento ou o Secretário pertinente ao objeto da matéria, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo nas etapas I e III supra citadas;

Art. 4º - O artigo 9º, da Instrução Normativa 005, de 20 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - As etapas constantes dos incisos I, II e III do artigo 8º desta Instrução, são obrigatórias e serão realizadas pelo Secretário de Planejamento ou pelo Secretário pertinente ao objeto da matéria, que deverá emitir expressamente a decisão e a identificação da sanção.

Art. 5º - O artigo 11, da Instrução Normativa 005, de 20 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O Aviso por escrito, emitido ao fornecedor/licitante pela inexecução total ou parcial do contrato poderá ser expedida pela autoridade competente à área do objeto contratual e, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório será expedida pelo Diretor do Departamento de licitações, não obstante a competência principal pelo Secretário de Planejamento ou do Secretário pertinente ao objeto da matéria.

Art. 6º - O artigo 12, da Instrução Normativa 005, de 20 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - *A Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/licitante, pelo Secretário Municipal de Planejamento ou pelo Secretário pertinente ao objeto da matéria, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais, salvo regramento específico definido em contrato:*

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajubá (MG), aos 17 de outubro de 2017.

ALBERTO CARLOS DA SILVA
CONTROLADORIA INTERNA